



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo de Cooperação N° 001/2019 - DGAP/2019 - DGAP

que entre si celebram a Diretoria Geral de Administração Penitenciária

Termo de Cooperação

Estado de Educação para os fins que especificam.

com a Secretaria de

A **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP/GO**, inscrita no CNPJ 29.394.729/0001-71, com endereço à Av. T-7, 371, Edifício Lourenço Office, 26° andar - St. Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu titular, **CEL. WELLINGTON DE URZÊDA MOTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n° 17.836 PM/GO e inscrito n°. CPF/MF sob o n°. 354.155.251-49, nomeado para o Cargo pelo Decreto de 11 de janeiro de 2019, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 19.962, de 03 de janeiro de 2018, no uso das atribuições, denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.705/0001-20, com sede na Avenida Anhanguera, N° 7171 Setor Oeste - Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n° 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF n° 329.607.192-04, doravante denominada **SEGUNDO PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Cooperação, objeto do Processo Administrativo n° **201816448003919**, conforme instrução constante nas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, às suas posteriores alterações c/c Lei n° 17.928/2012, bem como o referenciado nos artigos 17 e 20 da Lei n° 7.210/1984 e às normas vigentes à matéria, nos termos e condições estabelecidas pelas às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a parceria entre os partícipes, onde a **Secretaria de Estado de Educação** e a **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP/GO** visa dar prosseguimento à execução do Programa Remição pela Leitura-PRPL no Estado de Goiás aos privados de liberdade (homens e mulheres) que cumprem pena nos regimes Fechado e Semiaberto do Sistema Prisional do Estado de Goiás em consonância com a Lei Federal n° 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

2.1 – São obrigações da Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP:

a) Por meio da Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato da DGAP, será instituído o Programa Remição pela Leitura, com objetivo de oportunizar aos apenados alfabetizados dos regimes fechado e semiaberto o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura;

b) Nomear através de Portaria do Diretor da Unidade Prisional a Comissão de Remissão pela Leitura-CRPL que será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre os quais 01 (um) agente prisional, 01 (um) profissional da educação e 01 (um) representante da comunidade,

preferencialmente com formação nas áreas de serviço social, psicologia ou jurídica e presidida pelo diretor da unidade prisional;

c) Realizar a inscrição do apenado que se voluntariar a participar do Programa Remição pela Leitura através de profissional indicado pelo Diretor da Unidade Prisional, informando o grau de instrução do apenado;

d) A direção do estabelecimento prisional deverá manter cadastro dos apenados participantes, a fim de orientar e fomentar a leitura;

e) Fazer avaliação oral presencial, por meio da Comissão de Remissão pela Leitura-CRPL, com os apenados participantes do Programa;

f) Fiscalizar a elaboração de relatório de leitura a ser apresentado pelos apenados participantes do Programa;

g) Providenciar local adequado para a avaliação oral do apenado através da direção da unidade prisional;

h) Definir um cronograma mensal de datas para as atividades relacionadas à elaboração de relatório de leitura, resenha e à avaliação oral, através da direção da unidade prisional;

i) Cientificar os integrantes da Comissão de Remição pela Leitura nos termos do artigo 130, da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, mediante assinatura de termo de ciência, acerca da possibilidade de constituir crime previsto no artigo 299, do Código Penal, declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instituir pedido de remição;

j) Através da Comissão de Remissão pela Leitura-CRPL, será responsável por:

I- Relacionar as obras literárias que compõem as ações da remição da pena pela leitura no Município, dentre as indicadas pela Secretaria de Estado de Educação;

II – Sugerir ao apenado a obra que mais se adeque ao seu perfil e necessidades pedagógicas no Município, dentre as indicadas pela Secretaria de Estado de Educação;

III – Orientar o apenado sobre a elaboração do relatório de leitura e resenha;

IV – Orientar a escrita e reescrita de textos;

V – Avaliar os relatórios de leitura e resenha;

VI – Aplicar a avaliação oral;

VII – Preencher a ficha de avaliação escrita e oral;

VIII – Manter nos arquivos do estabelecimento prisional as fichas de avaliação com registro das notas e conceitos atribuídos por cada membro às avaliações escritas e orais dos apenados;

IX – Oferecer periodicamente oficinas de leitura objetivando a preparação para a elaboração de textos, orientações sobre estilo de leitura e outros pontos relevantes para o apoio ao apenado;

X – Indicar à Secretaria de Estado de Educação obras literárias para compor o acervo do programa;

k) Enviar através do presidente da Comissão de Remissão pela Leitura-CRPL, ofício ao Juízo da execução penal competente os relatórios de leitura ou as resenhas corrigidas, com a nota de avaliação escrita e o conceito da avaliação oral, quando houver, resguardado o sigilo dos avaliadores;

l) Arquivar as fichas de avaliação na unidade prisional, resguardado o sigilo dos avaliadores;

m) Disponibilizar a relação dos dias remidos ao apenado inscrito no programa;

n) Encaminhar através do diretor do estabelecimento mensalmente ao Juízo da execução cópia do registro de todos os apenados inscritos no programa;

o) Fornecer ao segundo Partícipe as informações solicitadas, no que se refere à vida carcerária dos reeducandos (as), bem como providenciar outras informações referentes ao Termo de Cooperação;

p) Nomear um gestor para o Termo de Cooperação, que ficará responsável em acompanhar a execução e fiscalização do programa;

q) O gestor do Termo de Cooperação fará o acompanhamento das obrigações pactuadas, que receberá da segunda PARTÍCIPE, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e repassará para a Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato da DGAP, que enviará relatório à Gerência de Convênio, Contrato e Licitação da DGAP, com o objetivo de acompanhar as atividades previstas no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

3.1 - São obrigações da Secretaria de Estado de Educação:

a) Definir o acervo bibliográfico para o Programa de Remição pela Leitura-PRPL;

b) Ofertar o Programa Brasil Alfabetizado, disponibilizado pelo Ministério da Educação para os apenados não alfabetizados;

c) Disponibilizar as obras literárias definidas para o programa às unidades prisionais onde é ofertada a educação de Jovens e Adultos-EJA;

d) Analisar as obras indicadas pelo apenado ou pela Comissão de Remissão pela Leitura-CRPL, para compor o acervo do programa.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 meses, podendo ser alterado mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

5.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, por fim, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelos PARTÍCIPES mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, que deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência em conformidade com o inciso XIV, art. 62 da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

As despesas provenientes do presente Convênio correrão à conta de dotação específica de cada conveniente, não havendo transferência financeira entre eles.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

7.1 – O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado pela DGAP/GO.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do serviço proposto ficará a cargo de um servidor da Gerência de Educação, Módulos de Respeito e Patronato.

CLÁUSULA DÉCIMA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão consultados aos convenientes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na Lei Estadual n.º 17.928/2012 e de forma suplementar pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

Cel. Wellington De Urzêda Mota
Diretor Geral de Administração penitenciária - DGAP

Aparecida De Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado de Educação

GOIANIA, 03 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2019, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE URZEDA MOTA, Diretor (a)- Geral**, em 03/10/2019, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9393330** e o código CRC **4B1368BB**.

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
AVENIDA 85 745 - Bairro SETOR SUL - CEP 74080-010 - GOIANIA - GO - 1º ANDAR, ED.
FÁTIMA



Referência: Processo nº 201816448003919



SEI 9393330